



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name 'Hosé' and other illegible signatures.

ATA N.º 17/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 17/07/2017.

Iniciada às 14,30 horas e encerrada às 17,00 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

2. CEDÊNCIA DO CINE-TEATRO MOURANENSE

3. 5.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2017

4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

5. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL MUNICIPAL

6. AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS

II. EDUCAÇÃO

1. BOLSAS DE ESTUDO

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr.ª Anabela Ramalho Falcato Caixeiro

Francisco Simão Lopes de Oliveira

Gonçalo Jorge Fernandes Lopes



A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vitor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 140, referente ao dia 14 de julho de 2017, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 310.738,92 (trezentos e dez mil setecentos e trinta e oito euros e noventa e dois cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 237.054,13 (duzentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e quatro euros e treze cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 73.684,78 (setenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos).

Tomado conhecimento.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 3 de julho de 2017 foi aprovada, por unanimidade, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. CEDÊNCIA DO CINE-TEATRO MOURANENSE

Foi lida a carta da Comissão Concelhia de Mourão do Partido Socialista, de 11 do corrente mês, em que solicita a cedência do Cineteatro Mouranense bem como o respetivo equipamento de som para tratar de assuntos relacionados com as eleições para os órgãos das autarquias locais, para os dias 21 de julho e 28 e 29 de setembro do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão.



Osdone
[Handwritten signatures]

3. 5.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2017

Pela Sr.^a Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 5.^a Alteração Orçamental e 4.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2017.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (anexo número vinte), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou, por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira, aprovar a referida Modificação Orçamental para o ano de 2017.

4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente colocou à discussão a análise do protocolo em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Mourão, com sede na Praça da República n.º 20, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º....., neste ato representado pelo Exma. Sr.^a Dr.^a Maria Clara Safara na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, adiante designado por Município;

E,

Segundo Outorgante: A Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIPI, sita nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, na Praça Joaquim António de Aguiar, nº 5, em Évora, neste ato representada pela Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Miranda, na qualidade de Coordenador(a) da mesma, adiante designada como Subcomissão Regional.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, de harmonia com as orientações aprovadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I (Objeto)



O presente protocolo tem como objeto definir os termos e as condições de colaboração a prestar pelo Município e pela Subcomissão Regional, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro.

Cláusula II

(Âmbito Geográfico)

O âmbito territorial deste protocolo abrange o concelho de Mourão tendo em vista uma maior proximidade às crianças alvo de intervenção.

Cláusula III

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município no âmbito das atividades a desenvolver, compromete-se a:

- a) Colaborar com a Equipa Local de Intervenção (ELI) de Reguengos de Monsaraz e Mourão no âmbito das funções que lhe são inerentes, designadamente em atividades e serviços relacionados com a resposta educativa que envolvam crianças dos 0 aos 6 anos de idade;
- b) Sinalizar e encaminhar para a ELI de Reguengos de Reguengos de Monsaraz e Mourão as crianças com alterações nas funções e estruturas do corpo do corpo ou risco de atraso de desenvolvimento;
- c) Ceder a utilização da piscina coberta à ELI de Reguengos de Monsaraz e Mourão para realizar terapias aquáticas;
- d) Permitir a entrada gratuita nas piscinas descobertas, aos técnicos, às crianças e às famílias da equipa de forma a proporcionar outros momentos de qualidade e de apoios diferenciados em contextos promotores de relação e de capacitação de outras competências às crianças e às respetivas famílias;
- e) Assegurar o transporte das crianças, que estejam em situação de isolamento geográfico, acompanhadas pela ELI de Reguengos de Monsaraz e Mourão, para as respectivas creches e jardins de infância;
- f) Disponibilizar o transporte às famílias para poderem acompanhar as crianças a consultas,
- g) Apoiar na realização de atividades promovidas pela equipa,
- h) Disponibilizar um autocarro, uma vez por ano, para visita com as famílias e as crianças.

Cláusula IV

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Subcomissão Regional no âmbito das suas competências, compromete-se a:

- a) Monitorizar a resposta dada pela ELI de Reguengos de Monsaraz e Mourão às necessidades de uma população dos 0 aos 6 anos de idade a respetivas famílias, com condições estabelecidas de deficiência ou em situação de adquirir numa linha de prevenção primária, secundária e terciária;
- b) Proceder à recolha, atualização da informação disponível e ao levantamento de dados do território abrangido pela ELI de Reguengos de Monsaraz e Mourão;



c) Promover de uma forma articulada com a ELI Reguengos de Monsaraz e Mourão de ações que visem a sensibilização da comunidade local no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Cláusula V
(Sigilo)

Os outorgantes comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes a cooperação e consequentes ações/ atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula VI
(Revisão/ Renegociação do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação, nomeadamente, quando haja necessidade de efetivar alterações ao seu teor, mediante aditamento ao mesmo, por forma a acautelar eventuais necessidades de introduzir modificações de carácter técnico/ legal nas ações a desenvolver ou uma modificação das condições de desenvolvimento das mesmas, devidamente justificadas e fundamentadas, desde que não alterem de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

Cláusula VII
(Revogação por mútuo acordo)

1. Podem as partes fazer cessar este protocolo quando nisso expressamente acordem, e desde que do facto não resulte prejuízo para as crianças a acompanhar/ apoiar ou seja estabelecida uma alternativa adequada.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como estabelecer os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação, se aplicável.

Cláusula VIII
(Rescisão do Protocolo)

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, o incumprimento culposo, reiterado ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra parte no direito de resolver o presente acordo.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram as circunstâncias acima referidas.

Cláusula IX
(Disposições Transitórias)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.
3. O presente protocolo sobrepõe-se a qualquer outro prévio protocolo, acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos no presente clausulado.



**Cláusula X
(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes nos termos da Cláusula X.

O presente protocolo é celebrado aos ... dias, do mês de de Dois mil e dezasseis, encontrando-se redigido em ____ páginas e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelo outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

_____, ____ de _____ de 2016

Pela Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIPI

Pelo Município de....., _____

Apreciado o protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento a Senhora Presidente colocou o mesmo à votação, o qual mereceu total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

5. PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL MUNICIPAL

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise do protocolo em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL MUNICIPAL

Sito na Rua Joaquim José de Vasconcelos Gusmão, n.º 8 em Mourão

Entre:

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público, com o N.I.F. 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, com o Código Postal 7240-233, representado pela Presidente da Câmara Municipal, **Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara**, de acordo com o estabelecido na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por primeiro outorgante;

E

Magali Cristina Hartmann Ribeiro, Médica especialista em medicina geral e familiar, contribuinte fiscal número 287405249, residente em Rialto n.º 16 CP 06100 Olivença e portadora do Cartão de Identidade Espanhol n.º 80240730D, emitido pela Província de Badajoz e com validade até 19-08-2021, adiante designado por segunda outorgante.

Considerando que:



São competências dos Municípios, entre outras, a Saúde e a Ação Social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

O Município de Mourão está situado no interior de Portugal e com diversas dificuldades na prestação de cuidados de saúde e medicina familiar em virtude da falta de Médicos que aqui queiram prestar serviço;

Incumbe aos Municípios zelar pelo interesse das suas populações e neste campo a Saúde assume um papel fundamental em virtude da situação socioeconómica do Conselho e do envelhecimento da sua população;

É competência da Câmara Municipal promover e apoiar os cuidados de saúde necessários à sua população;

É igualmente competência da Câmara Municipal, gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município;

A Dr. **Magali Cristina Hartmann Ribeiro**, Médica especialista em medicina geral e familiar, pretende fixar-se no Município para prestar a sua atividade ao nível da sua especialidade, nomeadamente prestar serviços no Centro de Saúde de Mourão.

A maior disponibilidade de consultas médicas a acompanhamento gera melhor estabilidade à população e contribui significativamente para o seu bem-estar;

O Município de Mourão tem interesse no bem-estar da sua população e a Dr.ª Magali Ribeiro pretende ajudar nesse desiderato;

O Imóvel aqui cedido encontra-se encerrado sem contribuir para o prosseguimento das atividades municipais, tendo inclusive sido alvo de hasta pública que ficou deserta sem proponentes.

O Município de Mourão apenas aceita ceder o imóvel enquanto a Dr.ª Magali Ribeiro exercer a sua atividade no Conselho e no âmbito da Saúde Pública.

A Dr.ª Magali Ribeiro reside atualmente em Espanha o que pode levar a que deixe de prestar serviços no Centro de Saúde de Mourão em virtude das despesas de deslocação.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro incumbe à Exma. Senhora Presidente da Câmara executar as deliberações da Câmara e outorgar contratos em representação do Município.

As partes chegaram a um entendimento e a um acordo de vontades do interesse comum.

Assim,

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, o imóvel municipal, sito na Rua Joaquim José de Vasconcelos Gusmão, n.º 8 em Mourão, incrito na Matriz predial com o n.º 320 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mourão sob o n.º 600/19980127 – Freguesia de Mourão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)



[Handwritten signatures and initials]

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O imóvel referido destina-se à habitação própria e permanente da Segunda Outorgante e do seu agregado familiar.

CLÁUSULA QUARTA

(Gratuidade da cedência)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. A Segunda Outorgante deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Outorgante e carecem de autorização prévia a emitir pelo Presidente da Câmara, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
3. Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência)

A Segunda Outorgante não podem ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título e e de qualquer forma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o imóvel ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o Primeiro Outorgante vier a sofrer.
3. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do imóvel municipal que é objeto deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA

(Caducidade)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a ocupar o imóvel no prazo de três meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pelo Primeiro Outorgante.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de cinco anos; neste caso, a tolerância precária caduca e a Segunda Outorgante deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.
3. O presente Protocolo caduca automaticamente na data em que a Segunda Outorgante deixar de prestar serviços no Centro de Saúde de Mourão, tendo a mesma 60 dias para desocupar o Imóvel.



Cláudia
[Handwritten signatures]

CLÁUSULA NONA
(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização do imóvel para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo Primeiro Outorgante confere, também, a este o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nesse caso, a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelas despesas provocadas.
4. A Segunda Outorgante aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data notificada e a data em que o local ficou livre e desocupado.
5. Atento o carácter gratuito da cedência, a Segunda Outorgante aceita que o Primeiro Outorgante resolva a todo tempo este Protocolo, mediante um aviso prévio de 60 dias.

Feito em Mourão, em dois exemplares de cinco (5) páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar, ambos válidos como original

Em/...../.....

PRIMEIRO OUTORGANTE

Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Presidente da Câmara Municipal de Mourão

SEGUNDO OUTORGANTE

Magali Cristina Hartmann Ribeiro



Apreciado o protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento a Senhora Presidente colocou o mesmo à votação, o qual mereceu total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

6. AQUISIÇÃO DE VIATURA PESADA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente informou que por seu Despacho de 30 de junho de 2017, ratificado por deliberação de 3 de julho de 2017, foi anulado o Concurso Público "Aquisição de Viatura Pesada para Recolha de Resíduos Urbanos - N.º 11/2017", publicado no Diário da República, n.º 114/2017, II Série, Parte L, de 14 de junho de 2017.

De seguida a Senhora Presidente, tendo em vista a aquisição da viatura mencionada em epígrafe, incluída no Plano Plurianual de Investimentos com o número 2007/I/87 para o corrente ano financeiro, propôs que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar os seguintes documentos
 - b1) Programa de Procedimentos,
 - b2) Caderno de Encargos clausulas gerais
 - b3) Caderno de Encargos Clausulas Técnicas, que constituem os anexos números vinte e um, vinte e dois e vinte e três, que aqui se dão por integralmente reproduzidos;
- b) Aplicar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento "Concurso Público", para aquisição da viatura;
- c) Que seja designado o seguinte júri:

Presidente: Carla Maria Germano da Luz;
Vogal: Carla Sofia Martins Amador;
Vogal: João Luís Boino Anania.
1.º Suplente: João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto;
2.º Suplente: Vera Cristina Marques Bailote.

Ponderada a proposta acabada de apresentar pela senhora Presidente e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a senhora Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido aprovação.

Deliberação tomada por unanimidade **e em minuta.**

II - EDUCAÇÃO

1. BOLSAS DE ESTUDO



Na sequência de deliberação tomada pelo executivo em 07.11.2016 onde foi aprovado conceder 8 bolsas de estudo a alunos do ensino superior, foi apresentada a classificação final apurada com os valores de bolsa a atribuir a cada aluno situado nos primeiros 8 lugares da classificação, a seguir identificados:

N.º ORDEM	NOME DO BOLSEIRO	VALOR DA BOLSA (€)
1	Manuel Cipriano Vales	175,00
2	Joana Filipa Fonseca Cardoso	120,00
3	Jorge Manuel Salsinha Frade	120,00
4	Marcos António Vidigal Mendes	75,00
5	Ana Patrícia Baião Cardoso	75,00
6	Mariana Cristina Suzano Rojão Vogado Marques	75,00
7	Maria Luís Ratão Paulino	75,00
8	Pedro Miguel Fonseca de Bessa Oliveira	75,00
9	Rui Jorge Coelho Carrilho	75,00
10	Marília de Jesus Cidades Cruz	75,00
11	Cláudia Isabel Bagage Riga	75,00

Apreciada a referida proposta e a classificação verificou-se que um dos alunos "Pedro Miguel Fonseca de Bessa Oliveira", o qual ficou classificado no 8º lugar se encontra a colaborar com o Município de Mourão no âmbito do Contrato de Emprego-Inserção + (Proc.º CEI+ n.º 003/CEI+/17), e ficaram dúvidas quanto ao direito a que este aluno tinha para receber a bolsa, ou até que mês esta deveria ser paga.

Posto isto, a Senhora Presidente propôs:

- Aprovar a classificação e ordenação proposta;
- Aprovar, desde já, o pagamento das bolsas aos alunos classificados nos 7 primeiros lugares, para que os mesmos não sejam prejudicados;
- Submeter ao Gabinete Jurídico um pedido de informação sobre o direito a que o aluno "Pedro Miguel Fonseca de Bessa Oliveira" tem no recebimento total, ou parcial da bolsa;
- Aprovar o pagamento da bolsa ao 8 classificado se esse for o parecer do Gabinete Jurídico, total ou parcialmente, assumindo o 9 classificado o direito ao recebimento da bolsa a partir do momento em que o 8 não tenha direito.

Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Neste período interveio o Senhor João Filipe Cardoso Fernandes Fortes para se congratular com a construção da praia fluvial de Mourão e para sugerir que o forte aumento de visitantes ao concelho seja aproveitado, promovendo uma rede ordenada de oferta de bens e serviços, envolvendo todos os agentes locais, nomeadamente nas áreas da restauração e alojamento local.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.^a Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 17,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 07 de agosto de 2017, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vitor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Paula Cláudia Pimenta Pinto Martins Sequeira

O Vice-Presidente,

Manuel Francisco Godinho Corralho

Os Vereadores,

Luís Manuel Soares Flores Bixeiros

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

O Secretário,

Vitor Manuel Leal Vidigal